

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Cumprimento de Sentença

Autos nº 0019279-70.2017.8.26.0100

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o nº 98.628, com CPF/MF nº 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, nomeado Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento nos autos do Cumprimento de Sentença proposta por **ELIZA GHIRALDELLI** em face **HA ZAT ENTRETENIMENTO DIGITAL E MULTIMÍDIA LTDA ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 54, manifestar-se nos seguintes termos:

I. DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a nomeação, este Administrador Judicial encontra-se à disposição do MM juízo, do Ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados neste processo de Cumprimento de Sentença.

2. Este Administrador Judicial indica como prepostos: **Mônica Calmon César Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.743, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.154.048-65; **Ricardo Coelho Xavier**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 122.736, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.916.828-36; **Débora Souto Costa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP

sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.975.955-34; **Laura Ferreira Gameiro Gonçalves**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Bruna Vega Requena**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 388.050, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.085.839-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 405.492.998-23; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21; **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23; **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Maicon de Abreu Heise**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.671 e no CPF/MF sob o nº 268.481.408-21; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 185.27 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24; **Ilka Verônica Michelloni Bocci**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438; **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.990.048-47, **Marília Gemmi da Silva**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 47.217.819-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33; **Bruno Moraes Borlotti**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 44.255.142-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.344.348-09; **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60; **Eduardo Thor Prado Prezioso**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 55.562.730-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.801.898-81; **Thalita Azevedo Moreira**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 37.040.801-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.899.588-26; **Caroline de Oliveira Andrade**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, inscrita na OAB/SP sob o nº 218599-E, portadora do RG nº 43.978.694-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 368.481.948-40; **Fabiola Azevedo Moreira**, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.040.809-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.824.128-44; **Laura Olivia Vieira**

Silva, brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.644.238-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.051.978-19, **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89, todos com o mesmo endereço profissional do subscritor.

II. DA SÍNTESE DO PROCESSADO

3. As Autoras ajuizaram ação de despejo por infração contratual cumulada com rescisão contratual e cobrança de verbas acessórias da locação com pedido liminar requerendo o despejo, o pagamento da multa imposta pela prefeitura, pagamento de multa referente à rescisão contratual e a diferença do aluguel que foi pago em outubro de 2012, além dos pagamentos das custas e honorários advocatícios.

4. Todavia, a r. sentença julgou extinta a ação, sem julgamento de mérito, no que se refere ao pedido de despejo, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e Procedente para condenar os réus ao pagamento das multas impostas à prefeitura aos artigos 208, 221, 224 inciso III e 223 da Lei nº 13.885/14, à multa por infração contratual no valor de R\$ 18.000,00 e ao valor de R\$ 483,23.

5. Os Réus interpuseram recurso de apelação e o v. acórdão não conheceu o recurso e deu provimento ao recurso das Requerentes Maurício e Angelina, para julgar extinto o processo conforme artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

6. Contudo, transitado em julgado a ação a parte Ré não realizou o pagamento voluntário do valor devido, motivo pelo qual foi iniciada a fase de cumprimento de sentença.

7. O débito atualizado perfaz a quantia de R\$ 43.286,99 (quarenta e três mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos).

8. Às fls. 21 foi intimada a parte executada, na pessoa de seu patrono para depositar o valor de R\$ 43.286,99 (quarenta e três mil duzentos e oitenta e seis mil e noventa e nove reais).

9. Às fls. 23/24 os Exequentes informaram que não houve qualquer pagamento por parte da Executada, bem como, ante a ausência da impugnação ao cumprimento de sentença requereu que fosse realizada a penhora de ativos financeiros da Executada e demais pesquisas como INFOJUD e RENAJUD no valor de **R\$ 47.834,44** (quarenta e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

10. À fl. 28 foi deferida a penhora online e a pesquisa de bens de titularidade da parte executada via INFOJUD e RENAJUD.

11. Às fls. 36/37 foi informado que as tentativas de penhora das contas da pessoa jurídica restaram infrutíferas, assim não há bens da empresa, dessa forma, requereu a desconsideração da personalidade jurídica recaindo a penhora sobre os bens dos sócios da empresa executada.

12. À fl. 38 este MM Juiz proferiu despacho que seria incabível por a desconsideração da personalidade jurídica determinando que os Exequentes providenciem pesquisas perante o site da Associação dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo.

13. Às fls. 40/41 a Executada informou que as tentativas de penhora e/ou pesquisa de ativos financeiro em nome da Executada restaram infrutíferas e que a pesquisa junto ao site dos registradores de imóveis de São Paulo (ARISP) também não obteve resultado.

14. Dessa forma, requereu que seja expedida certidão necessária para que a r. sentença possa ser levada a protesto conforme artigo 517 do Código de Processo Civil.

15. À fl. 47 foi indeferido mais uma vez o processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em desfavor da executada, diante da ausência de demonstração dos requisitos legais.

16. Desse modo às fls. 49/50 os Exequentes requereram a penhora sobre o faturamento da Executada, conforme artigo 866 do Código de Processo Civil.

17. À fl. 54 foi deferida a penhora sobre o percentual de **30% (trinta por cento)** do faturamento da empresa executada, até a satisfação do valor total da execução, nomeando como administrador judicial Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro.

18. É o que importa relatar.

III. PLANO DE ATUAÇÃO

19. Para fins de execução e cumprimento das decisões de fl. 54, apresentar o seguinte Plano de Atuação:

(i) Comparecimento do subscritor ao estabelecimento, acompanhado de oficial de justiça, para intimação dos representantes legais da Executada e funcionários responsáveis pelos departamentos financeiro, faturamento, contas a pagar e contar a receber, no sentido de que depositem em juízo o valor referente à **30% (trinta por cento) do faturamento mensal** bruto;

(ii) No mesmo ato *supra*, intimação dos representantes legais da Executada para que enviem ao subscritor relatório mensal do movimento em moeda corrente sob pena de desobediência (com detalhamento de todas as operações);

- (i) Fiscalização periódica ao estabelecimento com ou sem identificação do subscritor e de seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão.

IV. DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

20. Requer a fixação dos honorários deste subscritor em 5% (cinco por cento) do valor exequendo, cujo pagamento deverá ocorrer na medida em ocorrerem os bloqueios de ativos financeiros.

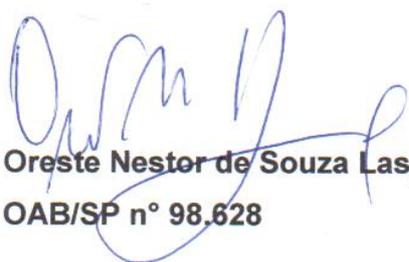
V. CONCLUSÕES E PEDIDOS

21. Diante do exposto, com fulcro no artigo 866, § 2º do Código de Processo Civil, o subscritor submete à análise de Vossa Excelência o plano de trabalho *supra*, aguardando autorização para início das atividades.

22. Honrado com a nomeação, o subscritor encontra-se à disposição do MM juízo, do ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados neste processo de Cumprimento de Sentença.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 31 de Julho de 2018.



Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628